



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

Resolução 01 - Aprovação da 98ª AGE

Assembleia Geral Extraordinária nº 98, de 12 de fevereiro de 2023

Fixa as Normas e Procedimentos dos Animais Domésticos no Condomínio RK

A 98ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Rural Residencial RK, reunida em 12 de fevereiro de 2023, no Centro de Cultural e Esportivo (CCE), neste Condomínio, estabelece as Normas e Procedimentos dos Animais Domésticos no Condomínio RK, nos seguintes termos:

I – DO OBJETIVO

Art. 1º Constitui-se objetivo desta Resolução fixar normas e procedimentos sobre criação, conduta e comportamento de animais domésticos no Condomínio RK, em conformidade com a Convenção e Regimento Interno do Condomínio.

II – DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 2º Os condôminos poderão ter, em suas unidades autônomas, casas ou apartamentos (área comercial), animais domésticos desde que respeitem e cumpram as normas do Regimento Interno e Resoluções do Condomínio RK e as demais legislações vigentes:

Parágrafo único. A quantidade de animais por unidade é de livre escolha de cada morador, todavia, a unidade que possuir mais de 10 animais será monitorada periodicamente pela equipe CEA-RK para garantir o bem-estar dos animais e a saúde da comunidade.

III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MORADOR/TUTOR

Art. 3º São deveres dos tutores de animais:

I - Zelar pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde, bem-estar, bem como pelo controle de enfermidades e de endo e ectoparasitas;

II - Passear com seus animais em vias, logradouros públicos e área comum do condomínio, excetos nas áreas de lazer infantil, fazendo uso de coleira e guia adequadas para a raça e porte do animal;

III - Ter porte físico adequado para a condução do animal com segurança;

IV - Ter voz de comando e domínio sobre o seu animal, adotando as medidas necessárias para manutenção da segurança de todos;



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

V - Remover os dejetos deixados pelos animais nas vias, logradouros públicos, calçadas e área comum do Condomínio, estando passível a orientações educativas, advertência e multa, caso haja o descumprimento;

VI - Cadastrar os seus cães e gatos, que vivem no Condomínio RK, no banco de dados de saúde animal do CEA-RK, bem como seus tutores para serem devidamente identificados;

- a) Cada unidade terá direito a dois microchips de identificação gratuitos, a partir da aprovação desta Resolução, sendo os demais cobrados o valor de custo de R\$20,00 (vinte reais).

VII- Manter atualizado o cadastro, com os dados relativos aos animais, identificação do proprietário ou responsável e das condições sanitárias do animal;

VIII - Possuir atestado de vacinação do animal assinado por autoridade competente;

IX - Apresentar o atestado de vacinação do animal à administração sempre que for solicitado;

X - Manter em seus animais e nos dos visitantes identificação nas coleiras com nome do animal e telefone, que podem ser adquiridas no CEA-RK;

XI - Informar ao CEA-RK os animais que apresentarem doenças que indiquem risco à comunidade para serem monitorados, bem como informar situações de maus tratos e abandonos;

XII - Não deixar os animais sozinhos na unidade em caso de ausência superior a 1 (um) dia.

Art. 4º É de responsabilidade dos tutores/responsáveis os danos causados por seus animais a terceiros ou à área comum do condomínio.

Parágrafo único. Será igualmente responsável a pessoa que causar danos a quaisquer animais, devendo arcar com todos os custos advindos dos danos, resguardado o direito de legítima defesa.

- a) Caso a Administração arque com qualquer custo por atos de terceiros contra os animais, a Administração poderá buscar o ressarcimento dos valores junto ao responsável, podendo inclusive cobrar os valores na taxa de condomínio do infrator.



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º É vedado ao animal doméstico causar incômodo, risco à saúde e à segurança dos demais moradores, funcionários e visitantes.

Art. 6º É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, nas áreas comuns do Condomínio ou locais de livre acesso público.

V – DAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os animais que forem avistados desacompanhados ou conduzidos sem guia, ou ainda conduzidos de forma inadequada, gerarão para o tutor/ responsável as penalidades previstas nesta norma.

Parágrafo único. A focinheira deve ser colocada nos cães sabidamente agressivos. O enquadramento será de responsabilidade do tutor/responsável, mas a ausência de focinheira será tratada como agravante no caso de ocorrências com os respectivos cães.

Art. 8º O CEA-RK fará acompanhamento dos animais soltos, podendo fazer o recolhimento para fins de identificação e outras medidas cabíveis.

Art. 9º Os animais que apresentarem risco para a comunidade e/ou saúde pública (animais com suspeita ou comprovação de portarem as seguintes zoonoses: Leishmaniose Visceral Canina, Raiva, Leptospirose e Esporotricose) poderão ser recolhidos ao órgão governamental competente.

Parágrafo primeiro. Animais com diagnóstico positivo para quaisquer zoonoses, devem ser submetidos a tratamento e acompanhamento frequente com médico(a) veterinário(a), associado a medidas de prevenção e controle de disseminação das doenças .

Parágrafo segundo. Animais que oferecerem risco para a comunidade ou portarem as doenças descritas no caput sem estar comprovadamente em tratamento, estarão proibidos de circular em áreas comuns do Condomínio RK.

Art. 10. A Administração e/ou os condôminos que identificarem animais sofrendo maus tratos ou em situação de abandono, poderão denunciar os fatos aos órgãos competentes de fiscalização para que sejam tomadas as medidas cabíveis em lei.

Art. 11. As solicitações, reclamações ou denúncias envolvendo o descumprimento das normas e/ou práticas de maus-tratos e abandono aos animais devem ser preenchidas junto ao SAC e serão encaminhadas ao CEA para apuração e tomada as devidas providências.



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

Art. 12. A Administração do Condomínio RK deverá buscar mecanismos para viabilizar o controle populacional de cães e gatos.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 13. Ocorrendo infração contra a Convenção, Regimento Interno, contra a presente Resolução e demais normas vigentes, o titular da unidade, que acomoda o animal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa no valor equivalente à taxa ordinária vigente à época do evento;

III - Ocorrendo nova reincidência será aplicada multa em valor duplicado à multa anterior, sendo que a reincidência será considerada pelo ato ilegal e não pela distinção do animal doméstico;

IV - Nas reincidências seguintes o valor será sempre dobrado em relação à multa anterior, até o limite de quatro vezes o valor equivalente à taxa ordinária vigente à época do evento, em respeito ao artigo 1.337 do Código Civil, conforme abaixo:

- a) Primeira multa: valor de UMA taxa;
- b) Segunda multa: valor de DUAS taxas;
- c) Terceira multa e seguintes: valor de QUATRO taxas.

Parágrafo Primeiro. Além de multas, o infrator reincidente estará sujeito à denúncia junto aos órgãos competentes e processo judicial, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Em caso de ataque do animal contra moradores ou contra outros animais, será aplicada multa direta sem necessidade de notificação prévia.

Parágrafo Terceiro. Após atingir o valor máximo de multa prevista no inciso IV, alínea “c”, o infrator, incorrendo em reincidência e demonstrada a perturbação à saúde, sossego ou segurança dos demais condôminos, ficará proibido de criar animais naquela unidade, independente do porte ou raça do animal.

Parágrafo Quarto. Os valores correspondentes às multas referentes a animais serão destinados às atividades referentes ao Programa de Saúde Animal do CEA-RK.

Art. 14. O titular da unidade onde o animal estiver abrigado, responderá pelas infrações aqui previstas, independente de quem liberar o animal ou conduzi-lo de forma inadequada, podendo ser dependente, preposto, inquilino, empregado, visitante, convidados, bem como qualquer pessoa que mantenha relacionamento com os usuários da unidade autônoma.

Parágrafo único. A multa é lançada para a unidade em que reside o infrator, sendo dever do proprietário colocar em seu contrato particular a cláusula de



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

ROD DF 440, KM 02, Condomínio Rural Residencial RK,
Região dos Lagos - Sobradinho - Brasília/DF
(61) 3302-2339 / 99182-0486 – condominiork.sac@gmail.com

responsabilização do possuidor do imóvel, seja ele inquilino, usufrutuário, comodatário etc, podendo, em caso de pagamento da multa, pedir restituição do valor em ação de regresso contra o infrator possuidor.

VII – DOS RECURSOS

Art. 15. A unidade infratora que suportar a multa, por meio de seu titular, terá o prazo de 15 dias corridos para recorrer da multa, contados da entrega do aviso de multa, nos termos do artigo 39 da Convenção.

Parágrafo único. O recurso será previamente submetido ao Conselho Consultivo para deliberação e, caso o julgamento seja desfavorável ao recorrente, a Administração submeterá o recurso automaticamente para a próxima assembleia deliberar.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias ou que não se harmonizem com as disposições da presente Resolução.

Art. 17. Os condôminos terão um prazo de 90 (noventa dias), após a aprovação em Assembleia, para realizar o cadastramento dos animais junto ao CEA-RK.

Parágrafo único. Para novos moradores fica estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentação do contrato de compra ou locação, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na 98ª Assembleia Geral do Condomínio.

FRANCISCO AVELINO DE ASSIS

Síndico

RICARDO AUGUSTO SOUSA DE
ANDRADE

Secretário da Assembleia

PAULO RODRIGUES ALVES

Presidente do Conselho Consultivo
Presidente da Assembleia